



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 27 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2018/2019

Autoriza o Município de Nova Boa Vista a contratar temporariamente instrutores para atividades culturais, esportivas e artesanais para execução dos Programas da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma emergencial e temporária, instrutores de oficinas de artesanato, atividades culturais e esportivas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, por excepcional interesse público, nos termos do disposto nos Art. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 855/05 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”, conforme cargos da tabela abaixo, podendo ser interrompido antecipadamente.

§ 1º As atribuições dos Contratados serão as previstas no anexo único da presente Lei Municipal.

§ 2º A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, possível prorrogação por igual prazo.

§ 3º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05.

§ 4º Os Contratados farão jus à remuneração mensal conforme quadro a seguir:

| Área | Escolaridade | Horas semanal | Valor Mensal | Prazo Contratação |
|---|--------------|---------------|--------------|-------------------|
| Instrutor de Oficinas de Artesanato – diversos (pat aplique, patywork, técnicas em madeira e de gesso, entre outros) | Ens Fund | 8 hs | R\$ 550,00 | 06 meses |
| Instrutor de Oficinas de Artesanato – bordados em hardanger, ponto crivo, ponto aberto, pintura em tecido, técnicas em madeira e gesso, entre outros. | Ens Fund | 8 hs | R\$ 550,00 | 06 meses |
| Instrutor de música (canto/coral) | Ens. Fund | 02 | R\$ 400,00 | 06 meses |

§ 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere à recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º. As contratações se darão após a realização de Processo Seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0901.08.244.0042.2066.31900400000000.0001 Contratação por tempo determinado

0901.08.244.0042.2066.31909400000000.0001 Indenizações e restit. trabalhistas

0901.08.244.0042.2066.33904600000000.0001 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

CARGO: Instrutor de Oficinas de Artesanato –Diversos (pat, aplique, patywork, fuxico, técnicas em madeira, técnica em gesso, entre outros).

ATRIBUIÇÕES:

Proporcionar aos alunos conteúdos necessários para que possam desenvolver diferentes técnicas de artesanato em diversos trabalhos, oportunizando dessa forma a convivência grupal, o desenvolvimento pessoal e social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 08 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental.

c) Outros: ter experiência na oficina de artesanato proposta

CARGO: Instrutor de Oficinas de Artesanato – bordados, ponto crivo, ponto aberto, pintura em tecido, técnicas em madeira e gesso, entre outros.

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver na pessoa a concentração, criatividade e coordenação motora, visando estimular e incentivar o estabelecimento de metas pessoais, buscando ainda a interação entre as participantes por meio do desenvolvimento de técnicas de artesanato em prol do benefício pessoal, familiar e social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 08 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental.

c) Outros: ter experiência na oficina de artesanato proposta

CARGO: Instrutor de Oficina de Música (canto/coral)

ATRIBUIÇÕES:

Despertar no aluno o interesse e o gosto pela música em seus diferentes repertórios, ampliando o conhecimento necessário para o desenvolvimento da técnica vocal saudável, valorizando os participantes com apresentações a comunidade local.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 02 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental

c) Outros: ter experiência na oficina proposta